



Habilitação para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos



ÍNDICE

	Introdução		Obrigações Complementares dos Aplicadores
	Página 3		Página 8
	Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos		Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Terceiros
	Página 4		Página 9
	Requisitos para Habilitação de Aplicadores		Referências Legais e Normativas
	Página 5		Página 10
	Procedimentos para Obtenção da Habilitação		Lista de Verificação
	Página 6		Página 11
	Casos Especiais de Habilitação		
	Página 7		

NOTA TÉCNICA

Este documento foi executado com base no Código de Boas Práticas de Higiene na Produção Primária de Hortofrutícolas Frescos e no Relatório de Controlo de Higiene da Produção Primária de Vegetais, redigido pela DGAV, tendo como público-alvo as explorações dedicadas à produção de Hortofrutícolas Frescos.

Habilitação para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos em Portugal é regulamentada pelo Artigo 18.º da Lei n.º 26/2013, que transpõe a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu.

Esta legislação estabelece o regime jurídico para a utilização sustentável destes produtos, visando minimizar os riscos para a saúde humana, animal e para o ambiente.

A partir de 26 de novembro de 2015, todos os aplicadores profissionais devem possuir habilitação adequada, comprovada por certificação específica.

Este documento detalha os requisitos, procedimentos e obrigações relacionados com esta certificação obrigatória.





Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Utilizadores Profissionais

Os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos devem ser maiores de 18 anos e possuir um cartão de aplicador ou de técnico responsável válido.

Estão autorizados a utilizar apenas produtos que tenham aprovação para uso profissional e devem assegurar o cumprimento rigoroso das normas legais, incluindo o registo das aplicações realizadas e a manutenção adequada dos equipamentos utilizados.

Este grupo inclui, por exemplo, agricultores, prestadores de serviços, empresas especializadas em aplicação de PFs e técnicos com formação específica na área.

Utilizadores Não Profissionais

Os utilizadores não profissionais de produtos fitofarmacêuticos devem ter mais de 18 anos, mas não estão obrigados a possuir formação específica.

Estão autorizados apenas a adquirir e utilizar produtos cuja rotulagem indique claramente que são destinados a uso não profissional, devendo seguir estritamente as instruções indicadas no rótulo.

A compra desses produtos pode ser feita em qualquer estabelecimento comercial devidamente autorizado para a sua venda.

Exemplos de utilizadores não profissionais incluem jardineiros e proprietários de pequenos jardins.

Requisitos para Habilitação de Aplicadores

Todos os profissionais que lidam com produtos fitofarmacêuticos (PFs) devem obrigatoriamente ter formação adequada e certificada.

Esta exigência é válida para qualquer pessoa que adquira produtos fitofarmacêuticos destinados a uso profissional, os aplique em ambientes de trabalho como explorações agrícolas, viveiros, jardins ou áreas florestais, ou ainda para aqueles que os comercializem ou prestem aconselhamento técnico sobre a sua utilização.



Certificado de Aproveitamento

Obtenção de certificado na avaliação final da ação de formação específica sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos, conforme previsto na legislação.



Formação Superior ou Técnico-Profissional

Alternativa válida mediante comprovação de aquisição de competências equivalentes às da formação específica, através de formação na área agrícola ou afins.



Validade e Renovação

A habilitação é válida por 10 anos, renovável por iguais períodos mediante formação de atualização a realizar após nove anos da habilitação inicial ou última renovação.

Titulares de cursos superiores ou técnico-profissionais reconhecidos podem obter cartão de aplicador vitalício.

Procedimentos para Obtenção da Habilitação

O processo de requerimento e renovação da habilitação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos inclui passos essenciais para assegurar a qualificação adequada dos profissionais.



H

Requerimento Inicial

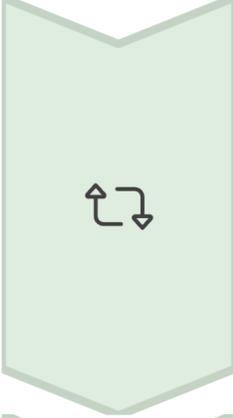
A habilitação deve ser requerida à CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) da área de realização da ação de formação ou da área onde o interessado pretende exercer atividade.



🌐

Documentação Necessária

Apresentação de certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação ou comprovativo de formação superior/técnico-profissional na área agrícola.



↻

Processo de Renovação

Para renovar a habilitação, é necessário obter certificado de aproveitamento em ação de formação de atualização, a realizar no último ano de validade da habilitação.



€

Cidadãos da UE/EEE

Cidadãos de outros Estados-membros devem apresentar uma comunicação prévia à CCDR, acompanhada de comprovativo da formação obtida no país de origem em conformidade com a Diretiva 2009/128/CE.

Casos Especiais de Habilitação

Os aplicadores com idade superior a 65 anos beneficiam de um regime especial. Podem adquirir a habilitação através de aproveitamento em prova de conhecimentos, sem necessidade de frequentar a ação de formação completa.

Esta habilitação especial tem validade reduzida de apenas cinco anos, renovável por iguais períodos mediante nova prova de conhecimentos a realizar durante o último ano antes do termo da validade.

O requerimento segue os mesmos procedimentos da habilitação regular, sendo dirigido à CCDR da área onde o interessado pretende exercer atividade.

12

Aplicadores com mais de 65 anos

Procedimento simplificado



Prova de Conhecimentos

Alternativa à formação completa



Validade Reduzida

5 anos com renovação por nova prova



Obrigações Complementares dos Aplicadores

Além da habilitação formal, os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos estão sujeitos a diversas obrigações complementares. O incumprimento destas obrigações pode resultar em contraordenações puníveis com coimas significativas, que podem atingir os 44.000€ para pessoas coletivas e 3.740€ para pessoas singulares.



A fiscalização é realizada por várias entidades, incluindo a ASAE, GNR (SEPNA), ICNF e CCDRs, garantindo o cumprimento rigoroso da legislação em vigor.

Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Terceiros

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por terceiros envolve regras específicas que garantem a legalidade e a segurança do processo.

1

Prestação de Serviços

A aplicação pode ser realizada por empresas especializadas. O produtor deve conservar contratos ou faturas como comprovativo.

2

Documentação Obrigatória

Todos os comprovativos devem identificar claramente o aplicador habilitado. A ausência desta documentação constitui infração.

3

Atos Únicos Não Comerciais

Familiares, vizinhos ou amigos podem auxiliar na aplicação. Estas ajudas só são permitidas sem contrapartida económica.





Referências Legais e Normativas

Incluindo todas as alterações até à data de 2 de junho de 2025:

- [Lei n.º 26/2013, de 11 de abril](#) - Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a [Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro](#), que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a [Lei n.º 10/93, de 6 de abril](#), e o [Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro](#).

Lista de Verificação

Habilitação para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Identificação

Data da Avaliação:

Designação Exploração:

Localização da exploração:

Responsável pela Verificação:

Item de Verificação	Conformidade (✓/X)	Obrigação/ Recomendação
1. O produtor/aplicador encontra-se devidamente habilitado?		Ver página 3-7



Constituída em Outubro de 1985, com a finalidade de representar e defender os interesses das cooperativas agrícolas, agroalimentares e dos agricultores, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura, a valorização dos produtores e o fortalecimento do setor cooperativo em Portugal, a "**CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL**", é a estrutura de cúpula de praticamente todo o universo Cooperativo Agrícola do nosso País.

FICHA TÉCNICA

Título | Habilitação para a Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Edição | CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal

Operação | Projeto nº. PDR2020-214-103142 | PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

Ano | 2025